

Autos nº 10001533820238260704 (10001533820238260704)

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP e RODOLFO DOS SANTOS PINA, já devidamente qualificados nos autos da Ação de Busca e Apreensão que o primeiro promove em face do(a) segundo(a) por seus advogados e bastante procurador(es) que esta subscreve(m), vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., e conjuntamente, esclarecer a formalização de acordo nos termos abaixo articulados:

1. DA CESSÃO DO CRÉDITO

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.366.204/0001-01, por força do Termo de Declaração de Cessão assinado em 27/03/2023, informa que adquiriu todos os créditos, direitos e obrigações derivadas dos contratos objeto desta ação, detidos até então por BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Dessa forma, diante da retromencionada cessão e nos termos do art. 109, §1º, NCPC, as partes aqui demandadas, a saber RODOLFO DOS SANTOS PINA, manifestam seu consentimento para a substituição processual do polo ativo do presente feito, a fim de que nele passe a constar a ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP.

Requer digno-se Vossa Excelência de deferir a substituição processual de BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO pela ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP como Autora da ação, bem como de eventuais incidentes dele decorrentes, para todos os fins e efeitos de direito.

2. CONFISSÃO DA DÍVIDA

A parte demandada reconhece a procedência do pleito inicial e, diante de tal reconhecimento, têm como líquido, certo e exigível o pedido constante da exordial.

A parte demandada reconhece e confessa os débitos relativos aos contratos N.º: 12074000007198, com valor atualizado até a presente data em R\$ 73.350,11 (Setenta e Três Mil e Trezentos e Cinquenta Reais e Onze Centavos).



Diante dos reconhecimentos, as partes celebram o presente acordo para por fim a presente demanda nos termos que seguem.

3. FORMA DE PAGAMENTO

Para liquidação integral da dívida acima confessada, o demandante concede, por mera liberalidade e em benefício da parte demandada, desconto de 62.48% incidente sobre o valor confessado, que representa o valor total de R\$ 45.829,07 (Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Sete Centavos)

Por sua vez, para liquidação do saldo remanescente, a parte demandada providenciará o pagamento da importância de R\$ 27.521,04 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Quatro Centavos), por intermédio de boletos bancários, devidamente registrados e abaixo discriminados:

Numero da Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento	Forma de Pagamento
1	R\$ 1.146,71	13/10/2023	Boleto Bancário
2	R\$ 1.146,71	13/11/2023	Boleto Bancário
3	R\$ 1.146,71	13/12/2023	Boleto Bancário
4	R\$ 1.146,71	13/01/2024	Boleto Bancário
5	R\$ 1.146,71	13/02/2024	Boleto Bancário
6	R\$ 1.146,71	13/03/2024	Boleto Bancário
7	R\$ 1.146,71	13/04/2024	Boleto Bancário
8	R\$ 1.146,71	13/05/2024	Boleto Bancário
9	R\$ 1.146,71	13/06/2024	Boleto Bancário
10	R\$ 1.146,71	13/07/2024	Boleto Bancário
11	R\$ 1.146,71	13/08/2024	Boleto Bancário
12	R\$ 1.146,71	13/09/2024	Boleto Bancário
13	R\$ 1.146,71	13/10/2024	Boleto Bancário
14	R\$ 1.146,71	13/11/2024	Boleto Bancário
15	R\$ 1.146,71	13/12/2024	Boleto Bancário
16	R\$ 1.146,71	13/01/2025	Boleto Bancário
17	R\$ 1.146,71	13/02/2025	Boleto Bancário
18	R\$ 1.146,71	13/03/2025	Boleto Bancário
19	R\$ 1.146,71	13/04/2025	Boleto Bancário
20	R\$ 1.146,71	13/05/2025	Boleto Bancário
21	R\$ 1.146,71	13/06/2025	Boleto Bancário
22	R\$ 1.146,71	13/07/2025	Boleto Bancário
23	R\$ 1.146,71	13/08/2025	Boleto Bancário
24	R\$ 1.146,71	13/09/2025	Boleto Bancário

Os boletos serão encaminhados pelo demandante ao endereço eletrônico “e-mail” e a via física encaminhada ao endereço residencial da parte demandada, os quais foram devidamente confirmados no momento da transação.

A parte demandada, declara e consente que, caso não receba os boletos em tempo hábil para pagamento, entrará em contato com o demandante imediatamente para solicitação da segunda via do boleto através do número 0800 770 5989, bem como através do site www.itapevarec.com.br, o qual, novamente registrado, poderá ser encaminhado via correio eletrônico “e-mail” e/ou mensagem eletrônica “SMS” e/ou via Correios.

Ademais, cabe ressaltar que a solicitação de segunda via poderá ser realizada também através dos contatos da parte demandante.



4. LEVANTAMENTO DE VALORES

Sem prejuízo do pagamento acima mencionado, a parte demandada autoriza o levantamento, em benefício do demandante, dos valores por esta depositados nos autos e/ou bloqueados pelo demandante por intermédio do sistema Sisbajud.

5. DA VALIDADE

Consigna-se que, a presente minuta somente terá validade, quando protocolada pelo patrono da parte demandante, e se, excepcionalmente, o protocolo for realizado pela parte demandada, a parte demandante deverá ser intimada para ratificação dos termos antes de sua homologação.

Caso a parte demandada não providencie a assinatura do presente instrumento, impossibilitando sua submissão à Autoridade Judicial e/ou deixe de providenciar o pagamento de quaisquer das parcelas previstas no Item 3, a presente transação perderá a validade e eventuais valores pagos pela parte demandada serão descontados da quantia confessada.

6. GARANTIAS ORIGINAIS

A presente composição NÃO CONSTITUI NOVAÇÃO, permanecendo plenas eventuais garantias originalmente constituídas, bem como eventuais penhoras já realizadas nos autos.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de eventual atraso e/ou inadimplemento dos pagamentos acordados, configurado estará o descumprimento do presente acordo, fato este que implicará no imediato restabelecimento da obrigação primitiva e consequente prosseguimento do feito com base nos valores a serem apurados na conformidade da relação contratual inicialmente firmada com a parte demandante. Neste passo, o valor do débito será apurado e atualizado segundo as cláusulas, condições e taxas do contrato, originalmente firmado, abatendo-se os valores que, eventualmente, forem pagos a título do parcial cumprimento do presente acordo.

8. QUITAÇÃO

Com o efetivo e integral cumprimento das condições ora pactuadas, as partes estarão quites entre si, de forma plena, integral, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamarem neste processo ou em outro qualquer, mesmo que ainda em curso, relativamente à relação de crédito e débito dos contratos confessados.

Em caso de inscrição realizada pelo demandante em desfavor da parte demandada perante os Órgãos e Cadastros de Proteção ao Crédito, especialmente após a confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, aquele ficará responsável por tomar as devidas providências para a exclusão da restrição financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Após o cumprimento integral do presente acordo, requer seja determinado ao cartório distribuidor que promova a baixa do apontamento referente à inscrição da presente demanda em seus registros.

Com o adimplemento total do presente acordo, o demandante providenciará o pedido de baixa de eventuais restrições inseridas nos bem(ns) ofertados em garantia aos contratos objeto do presente acordo.

A parte demandada, dando-se por citada, bem como intimada de todos os atos processuais realizados até o momento, renuncia expressamente a qualquer direito recursal, sem prejuízo de renunciar a todo e qualquer Embargo ou Ação que esteja relacionada às dívidas objeto do presente acordo, os quais deverão ser extintos na conformidade da legislação adjetiva civil.

As partes declaram total ausência de vício na presente composição, renunciando, neste ato, a eventuais direitos a indenizações por danos morais e/ou materiais, independentemente de título ou causa.

9. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

Eventuais custas processuais serão suportadas pela parte demandada, sendo que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

10. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem as partes a homologação do presente acordo, com a suspensão do processo para que produza seus legais efeitos.

Caso não entenda pela suspensão, requer a extinção da ação, nos termos do artigo 487, inciso III alínea b, do Novo Código de Processo Civil, certificando-se o trânsito em julgado, dando-se baixa no Cartório do Distribuidor.

Requer, por fim, a expedição de ofício ao DETRAN para baixa de eventuais restrições judiciais oriundas da presente ação que recaiam sobre o bem.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP
(por seus procuradores)



RODOLFO DOS SANTOS PINA

CPF/CNPJ Nº 407.241.248-10

